



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

terça-feira, 22 de maio de 2018

Ano VI - Edição nº 00557 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica



Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E8F749AF94E6C0B97281E65EC7BD2F12

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

SUMÁRIO

- PORTARIA GP Nº. 132/018, DE 21 DE MAIO DE 2018
DECRETO DE Nº 025, DE 21 DE MAIO DE 2018.
- LEI MUNICIPAL Nº 265/2018, DE 21 DE MAIO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO ARTIGO 49 DA LEI MUNICIPAL Nº 130, DE 25 DE JUNHO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Outros



GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GP Nº. 132/018, DE 21 DE MAIO DE 2018.

“Exonera o Sr. André Alves Rocha Evangelista e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR do Cargo de Coordenador da Unidade de Controle Interno, o Sr. **ANDRÉ ALVES ROCHA EVANGELISTA**.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 21 de Maio de 2018

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F2AA0B1B3A510D0E2CB41CE02317DDD5

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

DECRETO DE Nº 025, DE 21 DE MAIO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO Sr. ANDRÉ ALVES ROCHA EVANGELISTA PARA O CARGO DE SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

DECRETA:

Art. 1º- Nomear para o cargo de Secretário de Administração e Planejamento o Sr. **ANDRÉ ALVES ROCHA EVANGELISTA**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 21 de Maio de 2018.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

CÂNDIDO SALES

PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Lei



GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 265/2018, DE 21 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a modificação do artigo 49 da Lei Municipal nº 130, de 25 de junho de 1993, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe a Lei Orgânica do Município e legislação correlata, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeita, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O artigo 49, da Lei Municipal nº 130, de 25 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49 - É assegurado ao servidor o direito à licença com remuneração para o desempenho de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical representativa da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, com atuação no município, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:

I - Para entidades com até 200 (duzentos) associados/filiados, 01 (um) servidor;

II - Para entidades com 201 (duzentos e um) a 500 associados/filiados, até 03 (três) servidores;

III - Para entidades com mais de 500 (quinhentos) associados/filiados, até 04 (quatro) servidores.

Parágrafo Único - Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção ou de representação nas referidas entidades, desde que cadastradas no órgão competente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 21 DE MAIO DE 2018.

Elaine Pontes de Oliveira
Prefeita Municipal

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182